



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 4.520, DE 11 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS DE CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR E FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica altera a redação do inciso III, do art. 4ª, da Lei nº 4.520, de 11 de julho de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º -

[...]

III - cemitério, exclusivamente vertical, edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos."



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O município de São Caetano do Sul dispõe de 3 (três) cemitérios, a saber: Cemitério São Caetano, Cemitério das Lágrimas e Cemitério da Saudade.

O artigo 6º da Lei Municipal nº 4.520, de 11 de julho de 2007, prescreve que são requisitos para implantação de cemitérios:

I - as necrópolis existentes estarem em vias de saturação.

Inegavelmente, todas as necrópolis existentes no município estão saturadas, ou seja, repletas, em quaisquer das suas modalidades, o que vale dizer que o município já não mais dispõe de espaços suficientes para atender seus moradores, quando desejam sepultar seus entes queridos.

Partindo-se dessa premissa, aliás, é que há premente necessidade de que seja pensada em nova alternativa para suprir ou preencher esse vazio, já que para sepultar um morto, hoje, em São Caetano do Sul, não se revela em tarefa de fácil desvencilhamento.

Muitos municípios no Brasil têm encontrado uma forma de atendimento satisfatório de tal necessidade, pela construção de cemitérios exclusivamente verticais, o que também pode ocorrer com o nosso Município de São Caetano do Sul.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Entende este vereador que a obra poderá ser implementada mediante o modelo de parceria público privada, eis que os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades e serviços.

Dessa forma, e mediante a adoção desse modelo de parceria, o Poder Público Municipal não terá de desembolsar recursos do seu orçamento, além de aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos, aliás, que já são notórias em nosso município.

Pelo exposto, Senhor Presidente, em decorrência da utilidade da matéria, peço que Vossa Excelência encaminhe o presente processado às Comissões competentes e, uma vez aprovado, este vereador apresentará, em plenário, outras razões pertinentes junto aos Senhores Vereadores da Casa, que poderão aperfeiçoar o presente projeto.

Plenário dos Autonomistas, 13 de março de 2020.

OTACILIO PEDRO DE MACEDO
(PROFESSOR OTACILIO)
VEREADOR